



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALVINO PEDRO KLEIN

CPF: 525.401.899-20

Certidão nº: 171697002/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:44:47

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALVINO PEDRO KLEIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **525.401.899-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

113
001910

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALVINO PEDRO KLEIN
CPF: 525.401.899-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:06 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **76F9.F880.AD13.DC09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12949460/0001-40
Razão Social: TRANSPORTES TRINDADE LTDA ME
Nome Fantasia: TRANS TRINDADE
Endereço: VILA LINHA PONTE NOVA DO COTEGIPE SN / ZONA RURAL /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2019 a 17/05/2019

Certificação Número: 2019041802570792412897

Informação obtida em 30/04/2019, às 14:45:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRANSPORTES TRINDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.949.460/0001-40

Certidão nº: 171697171/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:45:57

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES TRINDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.949.460/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TRANSPORTES TRINDADE LTDA**
CNPJ: **12.949.460/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:47:24 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **7BB4.741C.AEB2.7722**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELVINO WELTER

CPF: 335.152.809-44

Certidão nº: 171697230/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:46:35

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **S E L V I N O W E L T E R**, inscrito(a) no CPF sob o nº **335.152.809-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SELVINO WELTER**
CPF: **335.152.809-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:23:07 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **7BF3.3C3B.8308.7031**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADEMAR TRINDADE

CPF: 033.146.539-64

Certidão nº: 171697378/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:47:55

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **A D E M A R T R I N D A D E**
 , inscrito(a) no CPF sob o nº **033.146.539-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ADEMAR TRINDADE**
CPF: 033.146.539-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:13 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **5F88.2631.D165.A1CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WALMOR SARTORI PEREIRA

CPF: 588.699.219-72

Certidão nº: 171697466/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:48:42

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALMOR SARTORI PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **588.699.219-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WALMOR SARTORI PEREIRA**
CPF: **588.699.219-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:03 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **4BAE.7E2A.7A71.ED84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO TREVIZAN

CPF: 409.302.899-00

Certidão nº: 171697546/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:49:28

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **P E D R O T R E V I Z A N**, inscrito(a) no CPF sob o nº **409.302.899-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive, no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDRO TREVIZAN**
CPF: **409.302.899-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

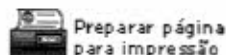
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:45 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **654B.5458.AE4D.AB02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12957021/0001-89
Razão Social: CLEMENTINA SZREK NEST
Endereço: AV JACARE 5N / SECCAO JACARE / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2019 a 17/05/2019

Certificação Número: 2019041802570786146773

Informação obtida em 30/04/2019, às 14:50:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.957.021/0001-89

Certidão nº: 171697682/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:50:27

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.957.021/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA
CNPJ: 12.957.021/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

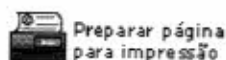
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:19 do dia 23/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2019.

Código de controle da certidão: **58A2.E573.4F50.907E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEVALDO WELTER

CPF: 040.000.749-54

Certidão nº: 171697789/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:51:22

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **E D E V A L D O W E L T E R**, inscrito(a) no CPF sob o nº **040.000.749-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EDEVALDO WELTER**
CPF: **040.000.749-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:24 do dia 28/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2019.

Código de controle da certidão: **4521.857E.DF32.D035**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELTON EDUARDO RIBEIRO

CPF: 628.078.899-72

Certidão nº: 171697839/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:52:10

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELTON EDUARDO RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **628.078.899-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELTON EDUARDO RIBEIRO
CPF: 628.078.899-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:31 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **10CC.3DA3.529C.AAE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSVALDO LAUFER

CPF: 644.406.059-15

Certidão nº: 171698047/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:53:03

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **OSVALDO LAUFER**
 , inscrito(a) no CPF sob o nº **644.406.059-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSVALDO LAUFER
CPF: 644.406.059-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:40 do dia 08/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2019.

Código de controle da certidão: **A148.1940.B55B.20A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00236352/0001-40
Razão Social: POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
Nome Fantasia: POLITUR TURISMO
Endereço: R PADRE MANOEL DA NOBREGA 34 / CRISTO REI / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2019 a 24/05/2019

Certificação Número: 2019042501034920452444

Informação obtida em 30/04/2019, às 14:54:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.236.352/0001-40

Certidão nº: 171698276/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:54:52

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.236.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 00.236.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:03:51 do dia 28/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2019.

Código de controle da certidão: **232C.1E7C.5E1A.A589**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS

CPF: 044.220.879-08

Certidão nº: 171698369/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:56:02

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.220.879-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS
CPF: 044.220.879-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

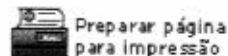
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:43 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **7E60.D01C.1769.1F9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO GREGORIO

CPF: 054.466.909-66

Certidão n°: 171698990/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:00:50

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **LEANDRO GREGORIO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **054.466.909-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LEANDRO GREGORIO**
 CPF: **054.466.909-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

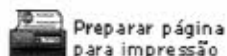
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:55:00 do dia 07/03/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 03/09/2019.

Código de controle da certidão: **DEE6.70F7.4C28.7D53**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOEL LOUREIRO DOS SANTOS

CPF: 368.783.679-72

Certidão nº: 171699045/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:01:36

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOEL LOUREIRO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **368.783.679-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NOEL LOUREIRO DOS SANTOS**
CPF: **368.783.679-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:01:52 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **4EC0.B4B5.AB1C.1E0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO PRECZESKI

CPF: 498.664.869-15

Certidão nº: 171699168/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:02:18

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **S E R G I O P R E C Z E S K I**
, inscrito(a) no CPF sob o nº **498.664.869-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERGIO PRECZESKI**
CPF: **498.664.869-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

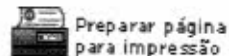
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:09 do dia 29/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2019.

Código de controle da certidão: **200F.EBE0.BD7A.106C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAINÉ GREGÓRIO

CPF: 042.704.739-08

Certidão nº: 171699217/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:02:55

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **V A I N É G R E G Ó R I O**, inscrito(a) no CPF sob o nº **042.704.739-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VAINE GREGORIO
CPF: 042.704.739-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:02 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **7210.0019.7C61.8732**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR SANTOS FERREIRA

CPF: 553.516.209-44

Certidão n°: 171699258/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:03:34

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR SANTOS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **553.516.209-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR SANTOS FERREIRA
CPF: 553.516.209-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:56:42 do dia 08/01/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/07/2019.

Código de controle da certidão: **48EB.AB76.47FD.FA8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODINEI RONI DE SOUZA

CPF: 864.130.909-87

Certidão nº: 171699357/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:04:29

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODINEI RONI DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **864.130.909-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12698952/0001-00
Razão Social: ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO SUL 310 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2019 a 25/05/2019

Certificação Número: 2019042603060679639220

Informação obtida em 30/04/2019, às 15:06:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RODINEI RONI DE SOUZA**
CPF: **864.130.909-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:46 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: **B500.9C7C.BC73.48B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDEMAR LUIZ DE CARLI

CPF: 368.782.439-04

Certidão n°: 171699474/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:05:13

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDEMAR LUIZ DE CARLI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **368.782.439-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VALDEMAR LUIZ DE CARLI**
 CPF: **368.782.439-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

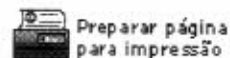
Emitida às 13:42:17 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **7516.9925.FF61.EA81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR GASPARIN

CPF: 880.756.569-20

Certidão nº: 171699555/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:05:57

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **A L T A I R G A S P A R I N**
 , inscrito(a) no CPF sob o nº **880.756.569-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTAIR GASPARIN
CPF: 880.756.569-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:19 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **6A82.63F1.3A78.5CFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.698.952/0001-00

Certidão nº: 171699684/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:07:10

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.698.952/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 12.698.952/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:13:17 do dia 30/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2019.

Código de controle da certidão: **F41D.40C6.E459.D9A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEOMAR FRIGERI

CPF: 880.875.659-91

Certidão nº: 171699817/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:08:19

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **C L E O M A R F R I G E R I**
, inscrito(a) no CPF sob o nº **880.875.659-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLEOMAR FRIGERI**
 CPF: **880.875.659-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

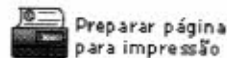
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:08:53 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **2F86.B326.AA96.DCAB**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LENOIR GREGORIO

CPF: 020.653.179-65

Certidão nº: 171700015/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:09:59

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **L E N O I R G R E G O R I O**
 , inscrito(a) no CPF sob o nº **020.653.179-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LENOIR GREGORIO
CPF: 020.653.179-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:10:57 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **84B8.B87E.0286.198B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESTILIO SARTOR
CPF: 525.395.809-63
Certidão nº: 171700191/2019
Expedição: 30/04/2019, às 15:11:42
Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **C E S T I L I O S A R T O R**, inscrito(a) no CPF sob o nº **525.395.809-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CESTILIO SARTOR
CPF: 525.395.809-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

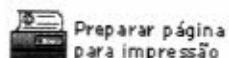
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:21:05 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **139C.AE0B.9D4A.4E01**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERVINO WELTER
CPF: 581.025.829-87
Certidão nº: 171700372/2019
Expedição: 30/04/2019, às 15:12:50
Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **ERVINO WELTER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **581.025.829-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ERVINO WELTER**
 CPF: **581.025.829-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

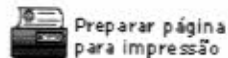
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:13:15 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **40A3.9A5D.3A99.48B4**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIONE PIOTSCKOWSKI

CPF: 050.916.149-90

Certidão nº: 171700449/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:13:48

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIONE PIOTSCKOWSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **050.916.149-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DIONE PIOTSCKOWSKI**
CPF: **050.916.149-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:00:54 do dia 02/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/09/2019.

Código de controle da certidão: **E63A.A984.0558.D446**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERNESTO GALLINA

CPF: 385.111.939-87

Certidão nº: 171700628/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:14:52

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **ERNESTO GALLINA**
 , inscrito(a) no CPF sob o nº **385.111.939-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ERNESTO GALLINA**
 CPF: 385.111.939-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

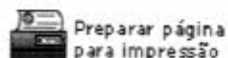
Emitida às 15:15:14 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **B394.6159.FC10.3B37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO ADRIANO BORTOLINI

CPF: 058.735.629-46

Certidão nº: 171700698/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:15:46

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO ADRIANO BORTOLINI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.735.629-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALDO ADRIANO BORTOLINI
CPF: 058.735.629-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

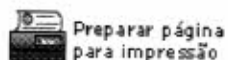
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:04 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **C169.39B8.0A2C.50CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELO BORTULINI

CPF: 240.706.459-34

Certidão nº: 171700800/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:16:37

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **ANGELO BORTULINI**
, inscrito(a) no CPF sob o nº **240.706.459-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANGELO BORTULINI**
CPF: **240.706.459-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:16:54 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **4480.27C0.6576.91D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOGO ANDRE FERREIRA

CPF: 069.885.259-12

Certidão nº: 171700896/2019

Expedição: 30/04/2019, às 15:17:24

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO ANDRE FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **069.885.259-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOGO ANDRE FERREIRA
CPF: 069.885.259-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:42 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **D1D8.CA25.6562.2488**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de
FRANCISCO BELTRÃO – PR.

A ATAMBEL – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, entidade sem fins lucrativos, representada por seu presidente Gilmar Santos Ferreira, devidamente inscrito no CPF 553.516.209-44 e RG sob nº 3.957.939-1 SSP/PR, vem a presença de Vossas Senhorias, em referencia ao INPC (3,5% período de janeiro/2018 a dez/2018 e 2,3% período janeiro/2019 a abril/2019), requerer o mais breve possível o repasse do índice oficial do INPC acumulado de 5,8% ao valor do KM rodado.

Tal recomposição de valores se faz urgente para que possamos executar o serviço de transporte de alunos com segurança e manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, 11 de Junho de 2019

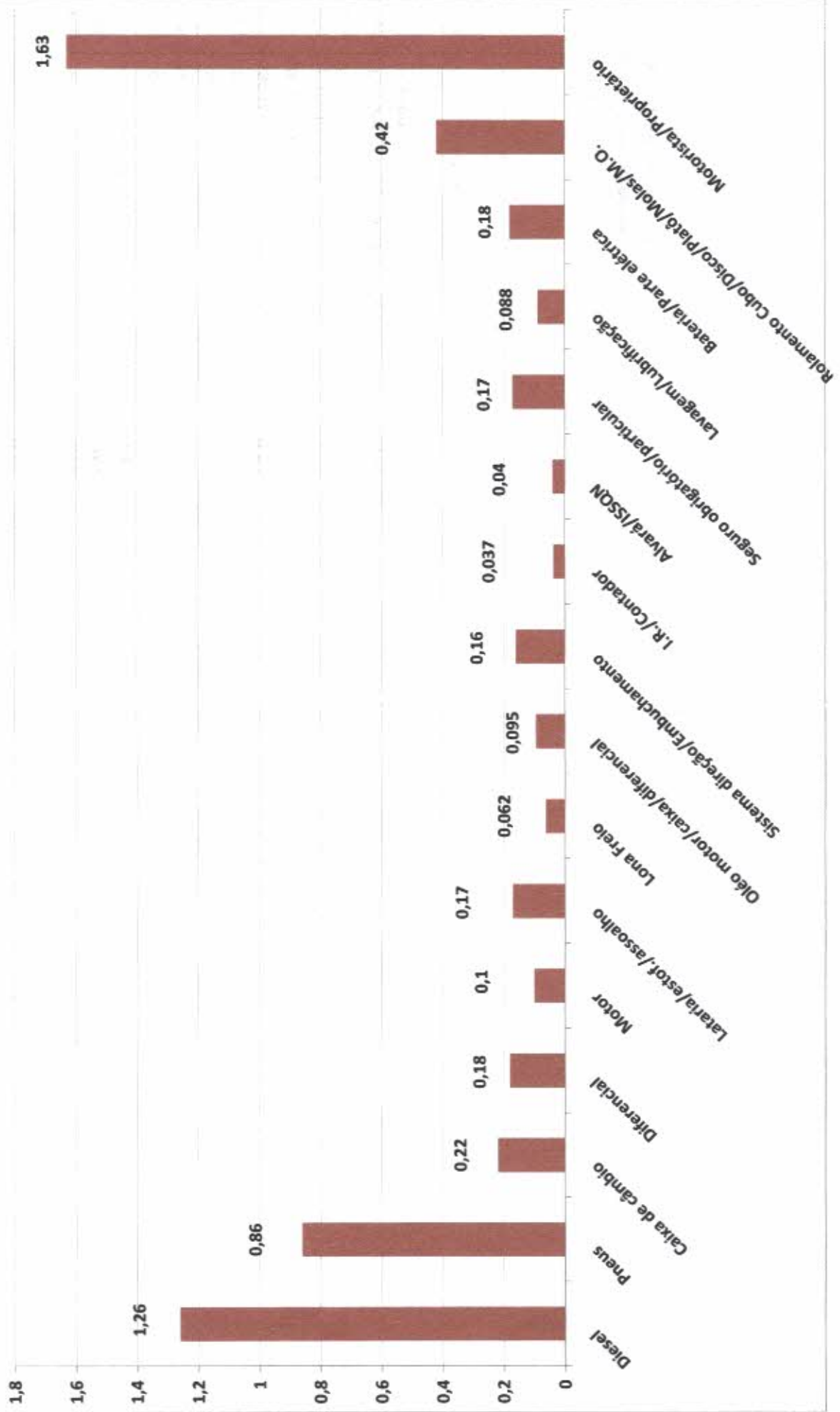


GILMAR SANTOS FERREIRA

PRESIDENTE

**ATAMBEL – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE
ALUNOS MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CUSTO KM RODADO - 5,67 (DADOS JUNHO/2019)





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - Diesel RS/l

Período : 2018 - Junho

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margin média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	48	3,295	0,088	3,190	3,520	0,282	3,014	0,008	3,007	3,020
Arapongas	23	3,298	0,182	3,130	3,790	0,364	2,934	0,057	2,840	2,970
Araucaria	30	3,151	0,210	2,910	3,550	0,288	2,864	0,091	2,780	2,960
Assis	26	3,383	0,156	3,190	3,690	0,391	2,993	0,024	2,973	3,022
Chateaubriand	32	3,367	0,137	3,070	3,640	0,461	2,906	0,066	2,809	3,003
Cambe	19	3,322	0,182	3,090	3,699	0,268	3,054	0,174	2,795	3,270
Campo Largo	42	3,259	0,116	3,050	3,390	0,292	2,968	0,145	2,865	3,070
Mourao	40	3,250	0,108	3,090	3,470	0,358	2,892	0,039	2,840	2,942
Cascavel	19	3,286	0,045	3,240	3,350	-	-	-	-	-
Castro	37	3,321	0,097	3,130	3,420	0,260	3,062	0,117	2,930	3,260
Cianorte	49	3,146	0,090	2,999	3,399	0,325	2,820	0,029	2,766	2,854
Colombo	18	3,336	0,091	3,190	3,420	0,455	2,880	0,073	2,817	2,943
Cornelio Procopio	53	3,068	0,090	2,890	3,290	0,208	2,859	0,116	2,720	3,123
Curitiba	25	3,318	0,067	3,190	3,440	0,346	2,972	0,068	2,890	3,087
Foz do Iguaçu	28	3,186	0,141	3,020	3,510	0,196	2,990	0,151	2,879	3,212
Francisco Beltrão	34	3,246	0,102	3,050	3,540	0,283	2,964	0,186	2,731	3,223
Guarapuava	38	3,308	0,121	3,150	3,890	0,349	2,959	0,117	2,850	3,300
Londrina	24	3,273	0,071	3,140	3,370	0,377	2,897	0,000	2,897	2,897
Marechal Rondon	25	3,219	0,145	3,030	3,530	0,298	2,921	0,134	2,772	3,282
Maringá	25	3,188	0,082	2,980	3,290	0,310	2,878	0,049	2,821	2,940
Paranaguá	17	3,340	0,168	3,140	3,670	0,442	2,898	0,028	2,870	2,925
Paranavai	19	3,209	0,108	3,020	3,320	0,417	2,792	0,000	2,792	2,792
Pato Branco	15	3,153	0,071	3,030	3,299	0,190	2,963	0,176	2,811	3,116
Pinhais	48	3,213	0,093	3,079	3,399	0,276	2,937	0,111	2,840	3,112
Ponta Grossa	12	3,080	0,087	2,990	3,230	0,387	2,693	0,157	2,557	2,829
Santo Antonio da Platina	38	3,134	0,102	3,030	3,330	0,341	2,793	0,003	2,791	2,796
São José dos Pinhais	33	3,271	0,145	3,010	3,700	0,292	2,979	0,157	2,820	3,390
Toledo	30	3,338	0,202	3,050	3,710	0,379	2,959	0,079	2,893	3,044
Umuarama	32	3,281	0,108	3,130	3,480	0,433	2,848	0,059	2,781	2,913
União da Vitória										



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - Diesel RS/l

Período : 2019 - Junho

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	31	3,508	0,084	3,290	3,590	0,333	3,175	0,067	3,082	3,256
Arapongas	17	3,462	0,088	3,290	3,590	0,425	3,038	0,090	2,917	3,110
Araucaria	19	3,358	0,117	3,199	3,599	0,376	2,981	0,112	2,790	3,117
Assis	18	3,418	0,063	3,350	3,490	0,310	3,108	0,107	2,985	3,170
Chateaubriand	17	3,521	0,098	3,290	3,690	0,379	3,143	0,088	2,980	3,237
Cambe	15	3,324	0,132	3,140	3,600	0,286	3,038	0,087	2,925	3,141
Campo Largo	30	3,377	0,066	3,260	3,490	0,304	3,073	0,072	2,980	3,150
Mourao	27	3,539	0,073	3,380	3,650	0,385	3,154	0,092	3,020	3,230
Cascavel	15	3,441	0,087	3,290	3,550	0,320	3,121	0,097	2,970	3,240
Castro	27	3,563	0,092	3,350	3,690	-	-	-	-	-
Cianorte	38	3,327	0,070	3,180	3,440	0,307	3,020	0,084	2,880	3,133
Colombo	15	3,538	0,065	3,390	3,670	0,492	3,046	0,097	2,962	3,130
Cornelio Procopio	34	3,294	0,104	3,159	3,659	0,300	2,994	0,062	2,907	3,067
Foz do Iguaçu	29	3,449	0,091	3,290	3,650	0,379	3,070	0,151	2,805	3,238
Francisco Beltrão	15	3,545	0,105	3,390	3,750	-	-	-	-	-
Guarapuava	14	3,526	0,084	3,390	3,590	0,442	3,084	0,048	3,050	3,118
Londrina	30	3,447	0,140	3,250	3,690	0,339	3,108	0,112	2,950	3,280
Marechal Cândido Rondon	16	3,463	0,069	3,370	3,550	0,473	2,990	0,010	2,980	3,000
Maringá	22	3,369	0,146	3,150	3,590	0,325	3,044	0,113	2,835	3,248
Paranaguá	18	3,493	0,200	3,199	3,890	0,379	3,114	0,059	3,014	3,150
Paranavai	12	3,433	0,129	3,280	3,590	0,264	3,168	0,056	3,083	3,227
Pato Branco	16	3,480	0,099	3,350	3,640	0,410	3,070	0,000	3,070	3,070
Pinhais	18	3,392	0,072	3,279	3,499	0,338	3,054	0,080	2,944	3,143
Ponta Grossa	32	3,369	0,108	3,180	3,500	0,356	3,013	0,105	2,900	3,102
Santo Antônio da Platina	11	3,298	0,094	3,090	3,390	0,252	3,046	0,048	2,962	3,078
São José dos Pinhais	23	3,351	0,149	3,099	3,699	0,276	3,076	0,050	3,018	3,105
Toledo	28	3,490	0,106	3,230	3,690	0,371	3,119	0,091	2,945	3,250
Umuarama	24	3,425	0,126	3,210	3,650	0,280	3,145	0,052	3,100	3,190
União da Vitória	21	3,466	0,121	3,220	3,650	0,451	3,015	0,018	2,985	3,028

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicinas e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Outra mudança importante: Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 a 6 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 a 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	30,67	28,27
Transportes	16,14	17,30
Habitação	16,10	16,87
Saúde e cuidados pessoais	9,01	9,67
Despesas pessoais	7,16	6,90
Vestuário	8,36	8,15
Comunicação	4,56	2,78
Artigos de residência	4,82	5,64
Educação	3,18	4,42
Total	100,00	100,00

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Maio/2019	0,15	2,4424	4,7818	1.383,5310
Abril/2019	0,60	2,2890	5,0747	1.381,4588

Mar/2019	0,77	1,8789	4,0674	1.373,2195
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362,7285
Jan/2019	0,36	0,3800	3,5681	1.355,4073
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340	1.350,5453
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579	1.348,6572
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043	1.352,0373
Set/2018	0,30	3,1357	3,9732	1.348,8507
Ago/2018	0,00	2,8272	3,6415	1.342,6228
Jul/2018	0,25	2,8272	3,6104	1.342,6228
Jun/2018	1,43	2,5708	3,5277	1.339,2746
Mai/2018	0,43	1,1247	1,7620	1.320,3930
Abr/2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314,7396
Mar/2018	0,07	0,4807	1,5591	1.311,9844
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311,0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308,7110
Dez/2017	0,26	2,0669	2,0669	1.305,7079
Nov/2017	0,19	1,8022	1,9448	1.302,3219
Out/2017	0,37	1,8193	1,8328	1.299,9818
Set/2017	-0,02	1,2447	1,6299	1.295,1897
Ago/2017	-0,03	1,2650	1,7316	1.295,4488
Jul/2017	0,17	1,2954	2,0776	1.285,8378
Jun/2017	-0,30	1,1235	2,5565	1.293,6385
Mai/2017	0,36	1,4277	3,3486	1.297,5311
Abr/2017	0,08	1,0639	3,9870	1.292,8767
Mar/2017	0,32	0,8831	4,5688	1.281,8432
Fev/2017	0,24	0,6610	4,8940	1.287,7225
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2985
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3585	8,5049	1.278,5844
Set/2016	0,08	8,1780	9,1548	1.274,4179
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
Jun/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
Mai/2016	0,88	4,5991	9,8199	1.255,4901
Abr/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
Mar/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991
Fev/2016	0,95	2,4743	11,0780	1.229,9872
Jan/2016	1,51	1,5100	11,3091	1.218,4122
Dez/2015	0,90	11,2762	11,2762	1.200,2879
Nov/2015	1,11	10,2838	10,9674	1.189,5817
Out/2015	0,77	9,0728	10,3308	1.176,5223
Set/2015	0,51	8,2385	9,9038	1.167,5323
Ago/2015	0,25	7,8902	9,8820	1.161,8081
Jul/2015	0,58	7,4217	9,8052	1.158,7113
Jun/2015	0,77	6,8022	9,3140	1.152,0295
Mai/2015	0,99	5,9881	8,7807	1.143,2287
Abr/2015	0,71	4,9472	8,3407	1.132,0197



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0660/2019

PROCESSO Nº : 4692/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS : DIOGO ANDRE FERREIRA, ANGELO BORTULINI, RONALDO ADRIANO BORTOLINI, ERNESTO GALLINA, DIONE PIOTSCOWSKI, ERVINO WELTER, CESTILIO SARTOR, LENOIR GREGÓRIO, CLEOMAR FRIGERI, ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME, ALTAIR GASPARIN, VALDEMAR LUIZ DE CARLI, RODINEI RONI DE SOUZA, GILMAR SANTOS FERREIRA, VAINÉ GREGÓRIO, SERGIO PRECZESKI, NOEL LOUREIRO DOS SANTOS, LEANDRO GREGÓRIO, ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, OSVALDO LAUFER, ELTON EDUARDO RIBEIRO, EDEVALDO WELTER, CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, PEDRO TREVIZAN, WALMOR SARTORI PEREIRA, ADEMAR TRINDADE, SELVINO WELTER, TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME, DALVINO PEDRO KLEIN, ERNESTO GALLINA - ME, JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de abril de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário do valor do quilômetro rodado referente aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 445/2016, 446/2016, 447/2016, 448/2016, 449/2016, 450/2016, 451/2016, 452/2016, 453/2016, 454/2016, 455/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 460/2016, 461/2016, 462/2016, 463/2016, 464/2016, 465/2016, 466/2016, 467/2016, 468/2016, 469/2016, 470/2016, 471/2016, 472/2016, 473/2016, 474/2016, 475/2016 e 476/2016, decorrentes do Pregão n.º. 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes nas comunidades do interior.

Juntou cópia dos Contratos (fls. 06/43), Termos Aditivos (fls. 44/106), Certidões Negativas (fls. 107/175) e requerimento da Atambel acompanhado de Planilha de Composição de Custos, pleiteando o reajuste no valor de R\$ 5,67 por km rodado (fls. 176/177).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

vidade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (Grifei)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifei)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nesse sentido e considerando o que o próprio contrato dispõe, em sua Cláusula Segunda, que cabe ao Município a definição do percentual do reajuste, esta Procuradoria entende que o mesmo deverá se enquadrar em patamar próximo do pleiteado (5,8%), a critério da decisão do Prefeito, visto que o parecer jurídico restringe-se à análise da legalidade do pedido e a comprovação das alegações, desde que não se extrapole a inflação e o aumento proporcional do combustível sobre o preço do km rodado.

Dessa forma, mostra-se razoável e proporcional o pedido de reajuste em 5,8% a ser aplicado sobre o valor do quilômetro rodado nos contratos em análise.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário no **percentual de 5,8%** sobre o valor do quilômetro rodado dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 445/2016, 446/2016, 447/2016, 448/2016, 449/2016, 450/2016, 451/2016, 452/2016, 453/2016, 454/2016, 455/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 460/2016, 461/2016, 462/2016, 463/2016, 464/2016, 465/2016, 466/2016, 467/2016, 468/2016, 469/2016, 470/2016, 471/2016, 472/2016, 473/2016, 474/2016, 475/2016 e 476/2016, decorrentes do Pregão n.º 101/2016.

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como o índice inflacionário autorizado.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 247/2019

PROCESSO N.º : 4692/2019
 REQUERENTE : DIOGO ANDRE FERREIRA, ANGELO BORTULINI, RONALDO ADRIANO BORTOLINI, ERNESTO GALLINA, DIONE PIOTSCOWSKI, ERVINO WELTER, CESTILIO SARTOR, LENOIR GREGÓRIO, CLEOMAR FRIGERI, ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME, ALTAIR GASPARIN, VALDEMAR LUIZ DE CARLI, RODINEI RONI DE SOUZA, GILMAR SANTOS FERREIRA, VAINÉ GREGORIO, SERGIO PRECZESKI, NOEL LOUREIRO DOS SANTOS, LEANDRO GREGÓRIO, ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, OSVALDO LAUFER, ELTON EDUARDO RIBEIRO, EDEVALDO WELTER, CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, PEDRO TREVI-ZAN, WALMOR SARTORI PEREIRA, ADEMAR TRINDADE, SELVINO WELTER, TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME, DALVINO PEDRO KLEIN, ERNESTO GALLINA - ME, JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA

LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 445/2016, 446/2016, 447/2016, 448/2016, 449/2016, 450/2016, 451/2016, 452/2016, 453/2016, 454/2016, 455/2016, 456/2016, 457/2016, 458/2016, 459/2016, 460/2016, 461/2016, 462/2016, 463/2016, 464/2016, 465/2016, 466/2016, 467/2016, 468/2016, 469/2016, 470/2016, 471/2016, 472/2016, 473/2016, 474/2016, 475/2016 E 476/2016, PREGÃO Nº. 101/2016

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO
 ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos decorrentes do Pregão n.º 101/2016, referente à prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

Constam do processo administrativo requerimento, extratos, declarações, notas fiscais, contratos, planilhas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0660/2019, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado, prorrogando o prazo dos contratos por 12 (doze) meses e o reajuste no importe de 5,0% (cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2019.


Cleber Fontana
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 446/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **ERNESTO GALLINA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ERNESTO GALLINA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.934.771/0001-35, com sede no DISTRITO DE JACUTINGA, S/N - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
13	51660	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Quibebe, Água Branca e São Cristóvão para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,45	5,0%	4,67	24.000	112.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERNESTO GALLINA - ME
CONTRATADO
CPF 385.111.939-87

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 447/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **DALVINO PEDRO KLEIN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: DALVINO PEDRO KLEIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.401.899-20, com sede na LINHA FORMIGA, S/N - CEP: 85601020, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser acrescido ao contrato - R\$
12	51659	Transporte Escolar por Onibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Assentamento Missões, Rio Quatorze e Banco da Terra para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,44	5,0%	4,66	25.000	116.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DALVINO PEDRO KLEIN
CONTRATADO
CPF 385.111.939-87

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 448/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.460/0001-40, com sede na LINHA PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85600008, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

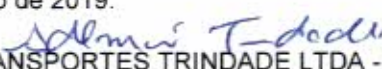
Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao contrato - R\$
11	51658	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km. 30, Km 26, Km 23, São Pio X, Santo Isidoro e Trevo da Linha Gaúcha para Francisco Beltrão pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	32.000	151.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME
CONTRATADA
ADEMIR TRINDADE
CPF 017.430.759-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 449/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **SELVINO WELTER**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: SELVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.152.809-44, com sede na Rua Valdir Foletto, 481, CEP 85606220, Bairro Sadia, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total a Ser Acrescido ao Contrato - R\$
10	51657	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Triton, Linha Hobold e Linha São Marcos para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,51	5,0%	4,73	24.000	113.520,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SELVINO WELTER
CONTRATADA
CPF Nº 335.152.809-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 450/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ADEMAR TRINDADE**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ADEMAR TRINDADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.146.539-64, com sede na comunidade de PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total a ser acrescido ao contrato
1	51648	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km 32, Km 30, Km 26 e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	KM	4,23	5,00	4,44	13.000	57.720,00

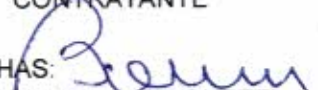
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADEMAR TRINDADE
CONTRATADO
CPF: 033.146.539-64

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


IVONETE MARIA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **WALMOR SARTORI PEREIRA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: WALMOR SARTORI PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.699.219-72, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 1115 - CEP: 85601010 - bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor do KM Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
2	51648	Prestação de serviço de transporte específico de professores no trajeto de 180 (cento e oitenta) km diários, incluindo ida e volta, entre a cidade de Francisco Beltrão e as comunidades de Jacutinga e São Pio X - E. M. prof. Parigot de Souza e E. M. Basílio Tiecher, respectivamente, com veículo tipo perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares.	KM	3,72	5,0%	3,91	36.000	140.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


WALMOR SARTORI PEREIRA
CONTRATADO
CPF: 588.699.219-72

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 452/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **PEDRO TREVIZAN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: PEDRO TREVIZAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.302.899-00, com sede na Avenida Eugenio Valentin Salvadori, s/n, Nova Concórdia, CEP 85601970, interior na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao contrato – R\$
3	51650	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Guanabara, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Bonato e Rio Saudades para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 125 km diários.	KM	4,45	5,0%	4,67	31.000	144.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDRO TREVIZAN
CONTRATADO
CPF: 409.302.899-00

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor do KM Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Secção Progresso, Secção Jacaré, Secção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,48	5,0%	4,70	21.000	98.700,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Secção São Miguel e Linha Macari para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	20.800	97.344,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO - R\$								196.044,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
CLEMENTINA SKRZEK NESI
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **EDEVALDO WELTER**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970 no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

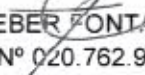
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

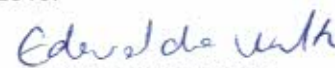
Item	Código	Descrição	Un	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	24.000	112.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDEVALDO WELTER
CONTRATADO
CPF Nº 040.000.749-54

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 455/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ELTON EDUARDO RIBEIRO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **ELTON EDUARDO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.078.899-72, com sede na Rua MATO GROSSO, 667 - CEP: 85605280 - Bairro PRESIDENTE KENEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Un	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
6	51653	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Eva, Linha Macagnan, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	4,29	5,0%	4,50	23.000	103.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELTON EDUARDO RIBEIRO
CONTRATADO
CPF Nº 628.078.899-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **OSVALDO LAUFER**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: OSVALDO LAUFER, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.406.059-15, com sede na Vila Jacutinga, s/n, CEP: 85607000, Interior na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

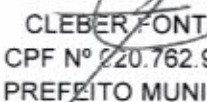
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
7	51654	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Cenl, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Gerrmaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	3,73	5,0%	3,92	20.000	78.400,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OSVALDO LAUFER
CONTRATADA
CPF Nº 644.406.059-15

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, ate dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato - R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,49	5,0%	4,71	24.000	113.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA
IVANE LAZARIN

TESTEMUNHAS:
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 458/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.220.879-08, com sede na VILA SECÇÃO PROGRESSO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

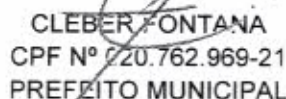
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total a ser acrescido ao contrato
9	51656	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Volta Grande do Santana, Linha Tubin e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 180 km diários.	KM	3,73	5,00	3,92	32 000	125.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS
CONTRATADO
CPF nº 044.220.879-08

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 459/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **LEANDRO GREGÓRIO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: LEANDRO GREGÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.466.909-66, com sede na comunidade de KM 20, CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

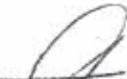
Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao contrato - R\$
16	51669	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Galha Azul e Santo Isidoro para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	4,49	5,0%	4,71	15.000	70.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LEANDRO GREGÓRIO
CONTRATADO
CPF nº 054.466.909-66

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **NOEL LOUREIRO DOS SANTOS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: NOEL LOUREIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.783.679-72, com sede na LINHA PIRACEMA, S/N - CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao contrato – R\$
17	51670	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	4,25	5,0%	4,46	28.000	124.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NOEL LOUREIRO DOS SANTOS
CONTRATADO
CPF Nº 368.783.679-72

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Seccção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	3,74	5,0%	3,93	26.000	102.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO PRECZESKI
CONTRATADO
CPF 498.664.869-15

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 462/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **VAINE GREGORIO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: VAINE GREGORIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.704.739-08, com sede na AV GERONIMO VARELLA, S/N - CEP: 85600000 – na Comunidade de SAO PIO X, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
19	51672	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de São Pio X, Rio Guarapuava, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro, Linha Hobold e Linha Triton para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	21.000	99.120,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VAINE GREGORIO
CONTRATADO
CPF Nº 042.704.739-08

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 463/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **GILMAR SANTOS FERREIRA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: GILMAR SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.516.209-44, com sede na Rua Venezuela, 50, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor do KM Contratado	Percentual Aplicado	Preço Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,52	5,0%	4,75	24.000	114.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

GILMAR SANTOS FERREIRA
CONTRATADO

CPF Nº 553.516.209-44

MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **RODINEI RONI DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.


JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
21	51674	Transporte Escolar por perua ou similar com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	3,74	5,0%	3,93	18.000	70.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RODINEI RONI DE SOUZA
CONTRATADA
CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 465/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **VALDEMAR LUIZ DE CARLI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: VALDEMAR LUIZ DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.782.439-04, com sede na comunidade de RIO DO MATO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
22	51675	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha União, Sede Galdino, Coasul, Linha Artuzo, Rio Tuna e Trevo do Verê para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,52	5,0%	4,75	24.000	114.000,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VALDEMAR LUIZ DE CARLI
CONTRATADO
CPF nº 368.782.439-04

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARIN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ALTAIR GASPARIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

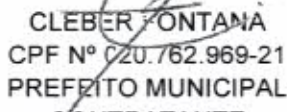
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
23	51676	Transporte Escolar por KOMBÍ, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	4,26	5,00	4,47	18.000	80.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALTAIR GASPARIN
CONTRATADA
CPF Nº 880.756.569-20

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 467/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.698.952/0001-00, com sede na Rua RIO GRANDE DO SUL, 310 - CEP: 85601050 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
24	51677	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Linha Piedade, Encruzilhada do Galak, Km 15, Km 08, Estrada de São Marcos e Km 08 para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários.	KM	4,51	5,0%	4,73	27.000	127.710,00
27	51680	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Santa Bárbara, Linha São João e Chalé (Água Branca) para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	15.000	70.800,00
VALOR TOTAL								198.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

Cleber Fontana
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ademir Trindade
ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA
ADEMIR TRINDADE
CPF Nº 017.430.759-44

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Bonetti
ANTONIO CARLOS BONETTI

Maria Ivonete Silva
MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CLEOMAR FRIGERI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **CLEOMAR FRIGERI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.875.659-91, com sede na RUA JOSE HELLMANN, S/N - CEP: 85601970, no Distrito de Jacutinga JACUTINGA, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
25	51678	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco e Barrinha para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	4,26	5,0%	4,47	28.000	125.160,00

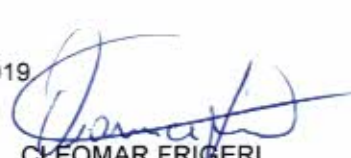
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


CLEOMAR FRIGERI
CONTRATADO
CPF 880.875.659-91


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 469/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **LENOIR GREGÓRIO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **LENOIR GREGÓRIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.653.179-65, com sede na Linha São Pio X, s/n, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
26	51679	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.	KM	4,27	5,0%	4,48	24.000	107.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LENOIR GREGÓRIO
CONTRATADO
CPF Nº 020.653.179-65

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CESTILIO SARTOR**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CESTILIO SARTOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.395.809-63, com sede na AVENIDA EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, no Distrito de NOVA CONCORDIA - CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato - R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Cerne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	4,29	5,0%	4,50	23.000	103.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Cestilio Sartor
CESTILIO SARTOR
CONTRATADO
CPF Nº 525.395.809-63

TESTEMUNHAS:
Antonio Carlos Bonetti
ANTONIO CARLOS BONETTI

Maria Ivonete Silva
MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 471/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ERVINO WELTER**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ERVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.025.829-87, com sede na LOCALIDADE DE LINHA FORMIGA, CEP: 85601000 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

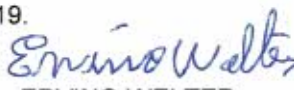
Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato – R\$
29	51682	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Farroupilha, Rio Gaiola, Rio Quatorze, Vila Rural Galha Azul e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,49	5,0	4,71	20.000	94.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERVINO WELTER
CONTRATADO
CPF Nº 581.025.829-87

TESTEMUNHAS
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **DIONE PIOTSCOWSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: DIONE PIOTSCOWSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.916.149-90, com sede na Rua Delfino Casagrande, s/n, CEP 85601970, Bairro Jardim Seminário, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

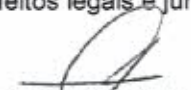
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
30	51683	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Posto Panorâmico, Linha Gaúcha, Linha Ghisi, Linha São João e Linha Santa Bárbara para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	4,48	5,0%	4,70	26.000	122.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIONE PIOTSCOWSKI
CONTRATADO
CPF Nº 050.916.149-90

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **ERNESTO GALLINA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ERNESTO GALLINA, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.111.939-87, com sede na Linha Jacutinga, s/n, CEP 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato - R\$
31	51684	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Jacutinga, Entrada da Barra Bonita, Linha Freire, Posto Ceni, Thermas Anila, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	24.000	112.320,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERNESTO GALLINA
CONTRATADO
CPF Nº 385.111.939-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **RONALDO ADRIANO BORTOLINI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: RONALDO ADRIANO BORTOLINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.735.629-46, com sede na LINHA SÃO PIO X, CEP: 85601000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato - R\$
32	51685	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Palmeirinha, Linha São Brás, Alto Jacutinga e Barrinha para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,28	5,0%	4,49	24.000	107.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RONALDO ADRIANO BORTOLINI
CONTRATADO
CPF Nº 058.735.629-46

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **ANGELO BORTULINI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ANGELO BORTULINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.706.459-34, com sede na KM 26, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

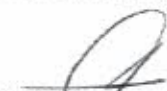
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
33	51686	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 28, São Pio X, Santo Isidoro e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,45	5,0%	4,67	20.000	93.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANGELO BORTULINI
CONTRATADO
CPF Nº 240.706.459-34

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 476/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **DIOGO ANDRE FERREIRA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **DIOGO ANDRE FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.885.259-12, com sede na AVENIDA HELLMANN, S/N, CEP: 85605450, no distrito de Jacutinga, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato – R\$
34	51687	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Osvaldo Cruz, Linha Nava, Trevo da Linha Gaúcha, Banco da Terra, Rio Quatorze, Linha Farroupilha, Alto Jacutinga, Trevo de Salgado Filho e Posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,67	32.000	149.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DIOGO ANDRE FERREIRA
CONTRATADO
CPF Nº 069.885.259-12

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



002014

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços:

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA/ADITIVO: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado**, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ERNESTO GALLINA – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 446/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato – R\$
13	51660	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Quibebe, Água Branca e São Cristóvão para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,45	5,0%	4,67	24.000	112.080,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **DALVINO PEDRO KLEIN – 5º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 447/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser acrescido ao contrato – R\$
12	51659	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Assentamento Missões, Rio Quatorze e Banco da Terra para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,44	5,0%	4,66	25.000	116.500,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **TRANSPORTES TRINDADE - ME – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 448/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao contrato – R\$
11	51658	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km. 30, Km 28, Km 23, São Pio X, Santo Isidoro e Trevo da Linha Gaúcha para Francisco Beltrão pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	32.000	151.040,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **SELVINO WELTER – 5º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 449/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total a Ser Acrescido ao Contrato – R\$
10	51657	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Triton, Linha Hobold e Linha São Marcos para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,51	5,0%	4,73	24.000	113.520,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ADEMAR TRINDADE – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total a ser acrescido ao contrato
------	--------	-----------	----	------------------------	---------------------	------------------------	-------	-----------------------------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002015

1	51648	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km 32, Km 30, Km 26 e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	KM	4,23	5,00	4,44	13.000	57.720,00
---	-------	--	----	------	------	------	--------	-----------

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **WALMOR SARTORI PEREIRA – 4º ADITIVO**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
2	51649	Prestação de serviço de transporte específico de professores no trajeto de 180 (cento e oitenta) km diários, incluindo ida e volta, entre a cidade de Francisco Beltrão e as comunidades de Jacutinga e São Pio X - E. M. prof. Parigot de Souza E E. M. Basílio Tiecher, respectivamente, com veículo tipo perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares.	KM	3,72	5,0%	3,91	36.000	140.760,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO TREVIZAN – 5º ADITIVO**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 452/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao contrato – R\$
3	51650	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Guanabara, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Bonato e Rio Saudades para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 125 km diários.	KM	4,45	5,0%	4,67	31.000	144.770,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME – 6º ADITIVO**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,48	5,0%	4,70	21.000	98.700,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	20.800	97.344,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO – R\$								196.044,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **EDEVALDO WELTER – 6º ADITIVO**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	24.000	112.320,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ELTON EDUARDO RIBEIRO – 5º ADITIVO**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 455/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km	Percentual	Valor	Quant	Total Acrescido
------	--------	-----------	----	-------------	------------	-------	-------	-----------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002016

				Contratado – R\$	Aplicado	Atualizado do KM – R\$		ao Contrato – R\$
6	51653	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Eva, Linha Macagnan, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	4,29	5,0%	4,50	23.000	103.500,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro OSVALDO LAUFER – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
7	51654	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Ceni, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Germaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	3,73	5,0%	3,92	20.000	78.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. - ME – 6º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,49	5,0%	4,71	24.000	113.040,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS - 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 458/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	Un	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM	Quant	Total a ser acrescido ao contrato
9	51656	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Secção Progresso, Volta Grande do Santana, Linha Tubin e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	3,73	5,00	3,92	32.000	125.440,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LEANDRO GREGORIO – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 459/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao contrato – R\$
16	51669	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Gralha Azul e Santo Isidoro para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	4,49	5,0%	4,71	15.000	70.650,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002017

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **NOEL LOUREIRO DOS SANTOS – 5º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao contrato – R\$
17	51670	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários	KM	4,25	5,0%	4,46	28.000	124.880,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **SERGIO PRECZESKI – 5º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	3,74	5,0%	3,93	26.000	102.180,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **VAINÉ GREGÓRIO – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
19	51672	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de São Pio X, Rio Guarapuava, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro, Linha Hobold e Linha Triton para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	21.000	99.120,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **GILMAR SANTOS FERREIRA – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 463/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado	Percentual Aplicado	Preço Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,52	5,0%	4,75	24.000	114.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **RODINEI RONI DE SOUZA – 7º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
21	51674	Transporte Escolar por perua ou similar com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	3,74	5,0%	3,93	18.000	70.740,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **VALDEMAR LUIZ DE CARLI – 5º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 465/2016 – Pregão nº 101/2016.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00201

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
22	51675	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino das localidades de Linha União, Sede Galdino, Coasul, Linha Artuzo, Rio Tuna e Trevo do Verê para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,52	5,0%	4,75	24.000	114.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ALTAIR GASPARIN - 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato - R\$
23	51676	Transporte Escolar por KOMBÍ, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	4,26	5,00	4,47	18.000	80.460,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME - 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 467/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
24	51677	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Linha Piedade, Encruzilhada do Grajak, Km 15, Km 08, Estrada de São Marcos e Km 06 para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários.	KM	4,51	5,0%	4,75	27.000	127.710,00
27	51680	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Santa Bárbara, Linha São João e Chalei (Água Branca) para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	15.000	70.800,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **CLEOMAR FRIGERI - 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
25	51678	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco e Barrinha para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	4,26	5,0%	4,47	28.000	125.160,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **LENOIR GREGÓRIO - 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato - R\$
26	51679	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronien, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.	KM	4,27	5,0%	4,48	24.000	107.520,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002015

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **CESTILIO SARTOR – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Cerne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	4,29	5,0%	4,50	23.000	103.500,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ERVINO WELTER – 5º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 471/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato – R\$
29	51682	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Farroupilha, Rio Gaiola, Rio Quatorze, Vila Rural Graha Azul e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,49	5,0	4,71	20 000	94.200,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **DIONE PIOTSKOWSKI – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato – R\$
30	51683	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Posto Panorâmico, Linha Gaúcha, Linha Ghisi, Linha São João e Linha Santa Bárbara para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	4,48	5,0%	4,70	26.000	122.200,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ERNESTO GALINA – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
31	51684	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Jacutinga, Entrada da Barra Bonita, Linha Freire, Posto Ceni, Thomas Anila, Trevo de Saigado Filho e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	24.000	112.320,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **RONALDO ADRIANO BORTOLINI – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
32	51685	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Palmeirinha, Linha São Brás, Alto Jacutinga e Barrinha para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,28	5,0%	4,49	24 000	107.760,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **ANGELO BORTOLINI – 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 475/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato – R\$
33	51686	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das	KM	4,45	5,0%	4,67	20.000	93.400,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	localidades de Km 26, Km 28, São Pio X, Santo Isidoro e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.						
--	---	--	--	--	--	--	--

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **DIOGO ANDRE FERREIRA - 4º ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 476/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM – R\$	Quant	Total a ser Acrescido ao Contrato – R\$
34	51687	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Osvaldo Cruz, Linha Nava, Trevo da Linha Gaúcha, Banco da Terra, Rio Quatorze, Linha Farroupilha, Alto Jacutinga, Trevo de Salgado Filho e Posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,67	32.000	149.440,00

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pain
Código Identificador:FE8910F8**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços:

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA ADITIVO: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de 5,0% sobre o valor do quilômetro rodado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ERNESTO GALLINA - 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 446/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$	Quant	Total a ser acrescido ao contrato - R\$
13	51660	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Quêbe, Água Branca e São Cristóvão para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,42	5,0%	4,67	24.000	112.080,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro DALVINO PEDRO KLEIN - 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 447/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$	Quant	Total a ser acrescido ao contrato - R\$
12	51659	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Assentamento Missões, Rio Quatuzé e Banco da Terra para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,44	5,0%	4,66	25.000	116.500,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro TRANSPORTE TRINDADE - ME - 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 448/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$	Quant	Total a ser acrescido ao contrato - R\$
11	51655	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Colégio, Km 40, Km 25, São Pio X, São Isidoro e Trevo da Louva, Guaiçaba para Francisco Beltrão pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	32.000	151.040,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro SELVINO WELTER - 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 449/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km	Quant	Total a ser acrescido ao contrato - R\$
10	51657	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Trilco, Linha Hoboldt e Linha São Marcos para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,51	5,0%	4,73	24.000	113.520,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ADEMAR TRINDADE - 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km	Quant	Total a ser acrescido ao contrato
1	51646	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Colégio, Km 12, Km 20, Km 26 e Km 25 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	KM	4,24	5,0%	4,44	13.000	57.720,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro WALMOR SANTORI PEREIRA - 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2016 - Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor do Km Contratado	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
2	51649	Prestação de serviço de transporte específico de professores no trajeto de 190 (cento e noventa) km diários, incluindo ida e volta entre a cidade de Francisco Beltrão e as comunidades de Jaturina e São João - F. M. prof. Parigot de Souza e F. M. Basílio Tischer, respectivamente, com veículo tipo perua ou similar, com no máximo 15 (quinze) lugares.	KM	5,72	5,0%	5,91	36.000	140.748,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro PEDRO TREVIZAN - 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 452/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
3	51650	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Gasparina, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Bonito e Rio Saudades para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 125 km diários.	KM	4,47	5,0%	4,47	31.000	144.770,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME – 6º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,48	5,0%	4,70	21.000	92.700,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande da Marreca, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	70.800	97.244,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO – R\$								194.644,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro EDEVALDO WELTER – 6º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Ranta, Linha Vinhedo, Agua Vermelha e Fazenda para Assentamento Miraflores, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,65	24.000	112.320,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ELTON EDUARDO RIBEIRO – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 455/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
6	51653	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Eva, Linha Macaguan, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	4,29	5,0%	4,50	23.000	103.500,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro OSVALDO LAUFER – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
7	51654	Transporte Escolar por Pneu ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Branco, Posto Cruz, Avenida Divisor, Linha Koré e Linha dos Germaninho para Jacuanga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	3,73	5,0%	3,92	20.000	78.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA. - ME – 6º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jacuanga, Lagoado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Miraflores, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,49	5,0%	4,71	24.000	123.040,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 458/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
9	51656	Transporte Escolar por Pneu ou similar, com no mínimo 15 (quince) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Volta Grande da Marreca, Linha Tuban e Fazenda Alcega para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	3,73	5,0%	3,92	32.000	125.440,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LEANDRO GREGORIO – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 459/2016 – Pregão nº 101.2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
16	51669	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Galvão Azel e Santa Tereza para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	4,49	5,0%	4,71	15.000	70.650,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro NOEL LOUREIRO DOS SANTOS – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
17	51674	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Pinacota, Linha Bom Jesus, Alameda, Linha Cozer, Linha Garbosa e Fazenda para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	4,25	5,0%	4,46	28.000	124.880,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro SERGIO PRECZEKSKI – 3º ADITIVO
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
18	51674	Transporte Escolar por Ônibus ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábria Alcaz para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	3,74	5,0%	3,93	26.000	102.180,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro VAINÉ GREGÓRIO – 4º ADITIVO
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
19	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de São Pio X, Rio Guarapava, Volta Alegre, Rio Pedreiro, Rio Pedreiro, Linha Hobold e Linha União para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,30	5,0%	4,52	21.000	94.120,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro GILMAR SANTOS FERREIRA – 4º ADITIVO
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 463/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rita e Patrocinio para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,52	5,0%	4,75	24.000	114.180,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro RODINEI RONI DE SOUZA – 7º ADITIVO
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato – R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus ou similar com no mínimo 15 lugares, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Seção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	3,74	5,0%	3,93	18.000	70.740,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro VALDEMAR LUIZ DE CARLI – 5º ADITIVO
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 465/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
22	51675	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Nova Vida, Jardim Colonial, Linha Arum, Rio Turm e Trevo do Verde para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,52	5,0%	4,75	24.000	114.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ALTAIR GASPARI – 4º ADITIVO
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 466/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
23	51676	Transporte Escolar por ÔNIBUS, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Nova Vida, Menino Jesus e Rio do Meio para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 40 km diários.	KM	4,26	5,0%	4,47	15.000	60.460,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME – 4º ADITIVO
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 467/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de KM Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado de KM – R\$	Quant	Total acrescido ao Contrato – R\$
24	51677	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Linha Pinacota, Encruzilhada do final, Km 15, Km 08, Estrada de São Mateus e Km 06 para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários.	KM	4,51	5,0%	4,73	27.000	127.120,00
25	51680	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Septa Barbaça, Linha São João e Chalei Água Branca para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	4,50	5,0%	4,72	15.000	70.800,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro CLEOMAR FRIGERI – 4º ADITIVO

*ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
25	51678	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Mauá e Barreirão para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	4,26	5,0%	4,47	29.000	125.160,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LENOIR GREGORIO – 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
26	51679	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Guaraguava, Barra Tecondia, Vila Alegre, Rio Pedrinópolis, Linha Putumoser, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.	KM	4,27	5,0%	4,48	24.000	107.520,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro CESTILIO SARTOR – 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Lascas, Linha Cevas, Divisa de Vaz, Rio do Mato e Linha Penha, em para Nova Cacerés, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	4,29	5,0%	4,50	23.000	103.500,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ERVINO WELTER – 5º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 471/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
29	51682	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Barragem, Rio Chaça, Rio Quaturve, Vila Rural Gralha Azul e Linha Chaça para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,19	5,0	4,71	20.000	94.200,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro DIONE PIOTSKOWSKI – 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
30	51683	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Panoramica, Linha Chaça, Linha Glaci, Linha São João e Linha Santa Barbara para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,48	5,0%	4,70	26.000	122.200,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ERNESTO GALINA – 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
31	51684	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Jacutinga, Estrada da Barra Bonita, Linha Freixo, Posto Ceni, Terminus Anita, Trevo de Salgado Filho e Linha Chaça para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	24.000	112.320,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro RONALDO ADRIANO BORTOLINI – 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
32	51685	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Palmeira, Linha São João, Vila Jacutinga e Barreirão para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	4,28	5,0%	4,49	24.000	107.760,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ANGELO BORTOLINI – 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 475/2016 – Pregão nº 101/2016.

Item	Código	Descrição	UN	Valor de Km Contratado – R\$	Porcentual Aplicado	Valor Atualizado de Km – R\$	Quant	Total a ser Acrescido Contrato – R\$
33	51686	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 25, São Pio X, Santo Isidoro e Linha Chaça para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	4,45	5,0%	4,67	20.000	93.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro DIOGO ANDRE FERREIRA – 4º ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 476/2016 – Pregão nº 101/2016.